



# O que se deve e se pode esperar da nova Constituição

**A necessidade do federalismo, a reforma agrária, o poder militar, a resolução dos problemas das minorias, a privacidade dos cidadãos são alguns dos temas do professor Luiz Aureliano Gama de Andrade, nesta entrevista ao repórter Márcio Lima.**

uma crença, um valor, que se vá tornar central no seu comportamento. Esta crença é uma coisa que ocorre historicamente. Em alguns países, logrou-se instituir a supremacia do poder civil sobre o militar. Nesses países, no entanto, esta hegemonia não foi objeto de uma engenharia política; ela decorreu de uma série de circunstâncias que fizeram os militares pautarem sua conduta em obediência às leis e às autoridades civis. No caso brasileiro, a democratização do País só será efetiva na medida em que este princípio for alcançado. Este princípio não comporta uma receita política, não há como sugerir medidas que o assegurem inteiramente. Somente o processo político, o amadurecimento e desenvolvimento político das comunidades, a difusão da própria idéia de democracia no meio da sociedade e no meio da população militar, é que podem, ao cabo de algum tempo, assegurar que os militares deixarão de intervir na cena política.

vel que estiver sem uso pelo prazo de seis meses. Poderia haver nesta Constituição uma reformulação do conceito de propriedade de terras, no sentido de facilitar a implantação de uma reforma agrária no País?

— O direito à propriedade nas noções capitalistas adiantadas está subordinado ao seu uso social. A legislação existente prevê condicionamento ao uso e ao gozo do direito da propriedade. Há restrições quanto à propriedade urbana, o que deve ser construído, área, etc. E o usucapião no caso agrário. A reforma agrária, e seu grande impedimento entre nós, não decorre da inexistência de instrumentos legais que a viabilizem, mas, ao contrário, da existência de um acordo político, de uma decisão política sobre sua conveniência. Somente no momento que se superarem os obstáculos que se antepõem à idéia de uma reforma agrária. E que ela poderá ser efetivamente implementada. Não se trata, simplesmente, de uma legislação que a torne mais fácil ou mais difícil.

E a questão das minorias? Como poderia ser viabilizada esta questão dentro de um debate de Constituição?

— Em tese, excluindo a situação

dos índios, todos os demais cidadãos gozam do mesmo direito perante a lei. Isto é um postulado do próprio regime democrático. Uma Constituição tanto poderia formular estes princípios de igualdade em termos genéricos como poderia, ao contrário, especificar cada caso. Dadas as características da sociedade brasileira, onde nem sempre a lei é cumprida, talvez valesse a pena detalhar, explicitar os direitos dessas minorias, como forma de assegurar o cumprimento desses dispositivos através dos quais se realiza a igualdade entre os cidadãos.

— Durante o período que agora termina com a Nova República, o SNI, em busca de informações, invadiu a privacidade de cidadãos, até de altas autoridades com, por exemplo, o "grampeamento" de telefones. Como se poderia proteger com mais rigor esta privacidade?

— Os regimes democráticos têm que ter mecanismos de proteger-se. Há muitas fórmulas novas pelas quais se pode ameaçar o funcionamento de um regime democrático. Isto significa que seus defensores devem ter também instrumentos adequados para conter essas ameaças. Isto não quer dizer que uma instituição como o SNI deva existir num regime plenamente democrático, tal como ele operou até agora. Os governantes devem ter mecanismos para serem informados como a sociedade funciona, mas isso não pode necessariamente conflitar com os direitos e a privacidade dos indivíduos. Salvo em situações especiais, em que investigações sobre o crime de interesse nacional indiquem a necessidade de alguma medida especial, é que elas podem se justificar. E, ainda assim, a autorização de cerceamento desse direito deve ser obtida através de autoridades judiciárias para evitar o arbítrio. Instituições como o SNI terão forçosamente que passar por uma reformulação para se adequar ao regime democrático que se espera seja instaurado no governo Tancredo Neves.

— Como a comissão de anteprojeto constitucional poderia examinar a

questão do federalismo, com autonomia para os Estados, como existe nos Estados Unidos, por exemplo, onde determinados assuntos têm leis diferentes em cada Estado da federação?

O federalismo é uma velha aspiração que compõe o ideário político brasileiro. Entretanto, em raras situações houve efetivamente o federalismo, ou seja, os Estados e os municípios detiveram uma autonomia real para definir as suas políticas, para cobrar os seus impostos e assim por diante. Eu creio que é fundamental resgatar a idéia de que os Estados e os municípios, as comunidades locais, devem dispor sobre os seus próprios destinos. E isso só se dará mediante uma reforma tributária, mediante modificações legais na estrutura jurídica da própria Constituição, que permitam aos Estados e municípios criarem eventualmente, pelo menos, certos tipos de impostos para custear as suas despesas. O federalismo é um imperativo, na medida em que o sistema fortemente centralizado tem graves e grandes desvantagens, sobretudo porque não propicia inovação, nem sempre atende aos diversos interesses municipais ou estaduais, que assumem especial relevo, no caso como o Brasil dono de um tamanho continental e de tamanha heterogeneidade.

— Alguma coisa mais?

— Eu queria chamar a atenção para o significado da Constituinte. Não é apenas um conjunto de leis que se vai fazer para regular as situações e ações políticas do futuro. A Constituição é o documento maior, o conjunto de regras que vai orientar e guiar toda a ação política do País. É portanto uma ocasião ímpar, singular na história do País, e é preciso que a Constituinte não seja, como no passado, um documento formal não submetido à sociedade. A Constituição deve passar pelo crivo dos múltiplos interesses. Deve haver consultas, deve ser objeto de participação de várias camadas e categorias profissionais, para que elas possam opinar, para que elas possam fazer dela uma norma autêntica de conduta.

## ARTIGO

# A Constituinte na realidade brasileira

Fábio Leopoldo de Oliveira

Como proclama pacífica doutrina, o PODER CONSTITUINTE pode ser ORIGINÁRIO ou INSTITUÍDO.

O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO se apresenta no momento de formação do Estado, como também poderá manifestar-se nos momentos em que se torne necessária a reordenação jurídica e política fundamental do Estado.

O PODER CONSTITUINTE INSTITUÍDO repousa, normalmente, sobre os órgãos legislativos existentes nos quadros traçados pela Constituição e pode, observados os mandamentos constitucionais, revisar ou emendar a Lei Maior.

Quer um, quer o outro, reside essencialmente, no POVO, ou seja, no conjunto de cidadãos ativos da Nação. Contudo, o PODER CONSTITUINTE pode ser delegado e, geralmente, o é. Embora seja o POVO o seu titular, ele o delega, por via de eleição, a Assembléias especiais incumbidas da elaboração do texto constitucional, NOS CASOS ORIGINÁRIOS; ou atua, por intermédio da Constituição existente, que confere poderes aos representantes ordinários, nos CASOS INSTITUÍDOS. Em ambos os casos, porém, há a aceitação, nos países democráticos, do sistema representativo, o que, via de regra, faz dispensar o referendo ou plebiscito posterior à elaboração do texto. A aprovação popular se dá, tacitamente, pela consagração formal daquilo que foi elaborado pelos representantes do Povo.

A realidade brasileira atual, porém, é bem outra. A Revolução de 1964, vitoriosa, criou uma concepção transmutativa do Poder Constituinte e investiu a chefia do movimento revolucionário no referido poder, bem como no poder reformador. O Preambulo do Ato Institucional nº 1 deixa evidente a adoção dessa "Teoria da Investidura".

O Ato Institucional nº 2, de outubro de 1965, reforçou essa tese, quando acresceu ao Poder Constituinte o poder de elaboração de Atos Complementares, enfeixando ambos nas mãos do Executivo Revolucionário: assuntos constitucionais = Atos Institucionais e a legislação constitucional subsidiária = Atos Complementares.

O aparelho constitucional foi transformado em instrumento de contenção, em detrimento da liberdade política. Criou-se uma CONSTITUIÇÃO-MITO, que se modifica de acordo com os interesses e, até mesmo, em função da personalidade do chefe do Executivo Revolucionário, tendo, porém, como aspecto fundamental, A FALTA DE LIBERDADE.

Em 1968, foi dado um golpe no golpe de 1964 (Ato Complementar nº 38, de 13 de Dezembro de 1968). Foi decretado o recesso do Congresso Nacional e a vigente Emenda Constitucional (com algumas alterações posteriores) foi elaborada pelo Executivo Revolucionário investido nos poderes constituinte e reformador.

Evidente que tudo isto tornou difícil o retorno à democracia e à liberdade. Hoje, quando começa a se delinear essa possibilidade, há que se devolver ao POVO a titularidade do Poder Constituinte, como medida preliminar. Afastada, portanto, a possibilidade de se revisar a Constituição através do Poder Constituinte Instituído, uma vez que não se poderá aceitar, por exemplo, SENADORES BIONICOS como representantes do povo para exercer o Poder Constituinte.

É evidente que o poder que acabou por nos ser imposto nos termos da Revolução de 1964, apresenta este e muitos outros inconvenientes insuperáveis, que obstaculizam o retorno às bases democráticas.

Inevitavelmente, diante do quadro que ficou delineado pela Revolução de 1964, toda a estrutura jurídica, política e social terá de ser substituída ou reformulada. Para tanto, só resta a nós, brasileiros, a alternativa de EXIGIR a eleição de uma Assembléia Constituinte, escolhida livremente pelo POVO, para elaborar o novo texto constitucional.

Que Deus inspire o povo brasileiro nesse momento crucial. Que saibamos eleger nossos constituintes e que eles sejam capazes de buscar o caminho da união em torno da criação e da defesa de instituições políticas, jurídicas e sociais verdadeiramente brasileiras e adaptadas às exigências do moderno Estado Federal. Que sejam encontrados os meios que nos permitam viver em nosso país, dentro da ordem e do progresso. Que consigamos buscar um desenvolvimento nacional sem fome, e, essencialmente, dentro de um clima de liberdade.

Que a nova Constituição nos leve à JUSTIÇA SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO NACIONAL, SUBSTITUINDO A ATUAL, QUE PRETENDE CONDUZIR AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SEM JUSTIÇA SOCIAL.

Fábio Leopoldo de Oliveira é sócio efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo.

ANC 88  
Pasta 03-05/85  
026/1985